

EMENTA MODIFICATIVA – PROJETO DE LEI Nº 50 DE 18 JANEIRO DE 2018

Institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA),
no âmbito do Estado do Piauí.

ART. 4º inciso I, Passa a ter a seguinte redação:

ART. 4º -Para fins deste Projeto de Lei, a Secretaria de Estado para
Inclusão da Pessoa com deficiência – SEID é competente para:

I-expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), a ser emitida por
intermédio da Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com
Deficiência (SEID), devidamente numerada, de modo a possibilitar a
contagem dos portadores do (TEA), no Estado do Piauí;


Fernando Monteiro

Deputado Estadual



Firmino Soares Paulo
Dep. Estadual